



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Dispõe sobre a criação, organização, composição, competências e funcionamento do **Conselho Municipal de Saúde de Aroazes** e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Saúde de Aroazes – CMS**, órgão colegiado, permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela formulação de estratégias, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Aroazes tem por finalidade assegurar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito municipal, observados os princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, participação social, transparência, controle social e gestão democrática.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á por esta Lei, por seu Regimento Interno, pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Aroazes:

I — atuar na formulação, acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Saúde;

II — deliberar sobre as diretrizes gerais da política municipal de saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde;

III — apreciar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, o Relatório Anual de Gestão e demais instrumentos de planejamento e gestão do SUS;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



IV — acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde, especialmente os recursos do Fundo Municipal de Saúde;

V — apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual da saúde, acompanhando sua compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde;

VI — fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos repassados pelos governos federal e estadual, bem como dos recursos próprios municipais destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VII — acompanhar a execução física e financeira dos programas, projetos, serviços e ações de saúde no Município;

VIII — propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços de saúde;

IX — acompanhar a qualidade, eficiência, resolutividade e humanização dos serviços prestados à população;

X — deliberar sobre critérios de funcionamento, expansão, reorganização ou desativação de serviços de saúde no âmbito municipal, respeitadas as normas técnicas e legais;

XI — acompanhar, avaliar e fiscalizar a atuação da rede pública municipal de saúde e, quando houver, dos serviços privados contratados ou conveniados ao SUS;

XII — estimular a participação popular e comunitária nas ações de saúde;

XIII — convocar, juntamente com o Poder Executivo Municipal, a Conferência Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente;

XIV — acompanhar as deliberações da Conferência Municipal de Saúde e fiscalizar sua incorporação aos instrumentos de planejamento da saúde;

XV — elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVI — criar comissões temáticas, grupos de trabalho ou câmaras técnicas, quando necessário;

XVII — solicitar informações, documentos, relatórios, dados financeiros, demonstrativos contábeis, contratos, convênios e demais instrumentos necessários ao exercício do controle social;

XVIII — emitir resoluções, recomendações, pareceres e demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XIX — acompanhar a prestação de contas da gestão municipal da saúde;

XX — exercer outras atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável ao SUS.

CAPÍTULO III



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Aroazes será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I — usuários do Sistema Único de Saúde;
- II — trabalhadores da saúde;
- III — gestores públicos da saúde;
- IV — prestadores de serviços de saúde, quando houver.

Art. 6º - A composição do Conselho Municipal de Saúde observará o princípio da paridade, sendo:

- I — 50% de representantes dos usuários do SUS;
- II — 25% de representantes dos trabalhadores da saúde;
- III — 25% de representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde, quando houver.

Parágrafo único. Na inexistência de prestadores de serviços de saúde no Município, a representação correspondente poderá ser ocupada por representantes da gestão municipal da saúde, respeitada a proporção legal entre os segmentos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I — 06 representantes dos usuários do SUS;
- II — 03 representantes dos trabalhadores da saúde;
- III — 03 representantes do governo municipal e/ou prestadores de serviços de saúde, quando houver.

Art. 8º - Poderão representar os usuários do SUS:

- I — associações comunitárias;
- II — sindicatos de trabalhadores;
- III — entidades religiosas com atuação social comunitária;
- IV — grupos organizados de mulheres, idosos, pessoas com deficiência, juventude, agricultores familiares ou outros segmentos sociais;
- V — entidades, movimentos ou organizações da sociedade civil legalmente reconhecidas ou com atuação comprovada no Município;
- VI — usuários indicados em fórum próprio ou assembleia convocada para essa finalidade, quando inexistirem entidades formalmente constituídas em número suficiente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Art. 9º - Poderão representar os trabalhadores da saúde os profissionais vinculados ao SUS municipal, escolhidos por seus pares, preferencialmente em assembleia ou reunião própria do segmento.

Art. 10. A representação do governo municipal será indicada pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo contemplar, preferencialmente, servidores ou gestores com atuação direta na política municipal de saúde.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 11. Os representantes dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviços, quando houver, serão escolhidos em processo democrático, por meio de fórum, assembleia, reunião ampliada ou indicação formal das respectivas entidades e segmentos.

Art. 12. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação dos respectivos segmentos.

Art. 13. O mandato dos conselheiros será de 02 anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo de escolha ou indicação do respectivo segmento.

Art. 14. A função de conselheiro municipal de saúde é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 15. O conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I — ausência injustificada a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas no período de 12 meses;

II — desligamento da entidade ou segmento que representa;

III — prática de ato incompatível com a função de conselheiro;

IV — renúncia expressa;

V — substituição formal solicitada pela entidade ou segmento representado;

VI — perda dos requisitos legais ou regimentais para o exercício da representação.

Parágrafo único. A perda do mandato deverá ser precedida de registro em ata e assegurado o direito de manifestação do conselheiro ou da entidade representada, conforme disciplinado no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura mínima:

I — Plenária;

II — Mesa Diretora;

III — Secretaria Executiva;

IV — Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, quando necessários.

Art. 17. A Plenária é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, composto por todos os conselheiros titulares ou, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 18. A Mesa Diretora será eleita entre os membros titulares do Conselho, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, observada a participação dos segmentos representados.

Art. 19. A Presidência do Conselho Municipal de Saúde deverá ser escolhida por eleição entre seus membros, vedada a designação automática pelo Poder Executivo.

Art. 20. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será responsável pelo apoio administrativo, organização de pautas, atas, arquivos, correspondências, publicações, convocações e demais atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar as condições materiais, técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 21. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas na forma prevista no Regimento Interno, com divulgação prévia da pauta.

Art. 23. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo previsto no Regimento Interno.

Art. 24. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas por meio de resoluções, recomendações, pareceres ou outros atos próprios.

Art. 25. As resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para homologação, quando exigido pela legislação, e publicadas em meio oficial ou equivalente, garantindo transparência e publicidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 26. A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Poder Executivo Municipal ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 27. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada 04 anos, com a finalidade de avaliar a situação de saúde do Município e propor diretrizes para a formulação da política municipal de saúde.

Art. 28. A organização, funcionamento, composição e metodologia da Conferência Municipal de Saúde serão definidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 29. O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a transparência de seus atos, mediante:

- I — registro em ata das reuniões;
- II — publicação ou divulgação das resoluções e deliberações;
- III — arquivamento adequado dos documentos;
- IV — acesso público às informações, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;
- V — divulgação do calendário de reuniões, sempre que possível;
- VI — ampla participação da sociedade nos debates sobre a política municipal de saúde.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, de forma regular e sempre que solicitado:

- I — relatórios de gestão;
- II — demonstrativos financeiros;
- III — prestações de contas;
- IV — dados de produção dos serviços;
- V — informações sobre contratos, convênios, programas, obras, aquisições e serviços relacionados à saúde;
- VI — documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da política municipal de saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Conselho Municipal de Saúde elaborará ou revisará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a instalação do Conselho Municipal de Saúde no prazo de até 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal da saúde, suplementadas se necessário.

Art. 34. Fica revogada a Lei nº 181/2012, de 28 de março de 2012, e demais disposições em contrário.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal de Aroazes